

LEI Nº 1.121 DE 26 DE OUTUBRO DE 1.982.

ESTABELECE OS VENCIMENTOS DOS FUNCIONÁRIOS MUNICIPAIS E CONTÉM OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Santa Rita do Saucal, Estado de Minas Gerais, Decretou e Eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei :

ART.1º - Fica fixado em 80% (OITENTA POR CENTO) o aumento nos vencimentos para o Quadro Geral de Funcionários em atividade e 50% (CINQUENTA POR CENTO) para o Quadro de Funcionários Inativos a partir de 1º de Janeiro de 1.982.

PARÁGRAFO ÚNICO - O Diretor da Câmara Municipal e o Diretor do Departamento da Educação, Saúde e Assistência Social, fica fixado o aumento de 40% (QUARENTA POR CENTO) a vigorar a partir de 1º de Janeiro de 1.982.

ART.2º - São declarados de confiança os cargos de :
CHEFE DE GABINETE, SECRETÁRIO E DIRETORES DE DEPARTAMENTOS.

ART.3º - Fica fixado em R\$.200,00 (DUZENTOS CRUZEIROS) por dependente ao abono de Família devido ao Funcionário Municipal regido pelo regime Estatutário.

PARÁGRAFO ÚNICO - O Abono de Família percentual de 7% (SETE POR CENTO) sobre os vencimentos do Funcionário, extinto por força de Lei Estadual continuará sendo pago aos que nesta data o vem recebendo, congelado aos valores pagos em 1.973, até que seja equiparado ao valor que fôr fixado no caput deste Artigo em orçamentos futuros.

ART.4º - Cada período de cinco anos de efetivo exercício dará direito aos Funcionários Municipais de um adicional de 5% (CINCO POR CENTO) sobre seus vencimentos fixos, aos quais incorporados para efeito de aposentadoria (LEI Nº 3 DE 28/12/72).

§ 1º - Se o período acima fôr em exercício efetivo do magistério Municipal os adicionais será de 10% (DEZ POR CENTO) sobre os vencimentos fixos aos quais serão incorporados para efeito de aposentadoria.

§ 2º - Em desvio da função de magistério ou seja em função administrativa o Funcionário não fará jus aos adicionais de 10% (DEZ POR CENTO), a contar de seu desvio de função e sim 5% (CINCO POR CENTO), respeitada a // gratificação quinquenal já adquirida até 1º de Dezembro de 1.973, por efetivo exercício de magistério.

ART. 5º - É vedada ao servidor público municipal a participação no produto de arrecadação de Tributos, Multas ou Cobrança de Dívida Ativa do Município.

ART. 6º - O Funcionário Municipal, responsável pelo Departamento da Fazenda e o Encarregado da Estação Rodeviária, terão direito a uma gratificação adicional de 5% (CINCO POR CENTO) sobre seus vencimentos, a título de ressarcimento por Quebra de Caixa.

PARÁGRAFO ÚNICO - Serão respeitados os direitos adquiridos dos Funcionários

ART. 7º - O Prefeito Municipal poderá contratar pessoal pelo regime C.L.T., nos termos / dos Artigos 153 e 154 da Lei Complementar nº 3 de 28 de Dezembro de 1.972.

ART. 8º - Revogadas as disposições em contrário, entrará esta Lei em vigor a partir de 1º de Janeiro de 1.982.

Mando portanto, a todos a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Registre-se e Publique-se

Prefeitura Municipal de Santa Rita do Saucá, 26 De Outubro de 1.981.



ENG.º RONALDO DE AZEVEDO CARVALHO

PREFEITO MUNICIPAL



RUBENS FRANCISCO DE CARVALHO

SECRETÁRIO